



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	»	80\$	»
A 2.ª série:	120\$	»	»	70\$	»
A 3.ª série:	120\$	»	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:287 — Alarga os benefícios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 31:561, que insere disposições relativas à isenção de contribuição predial dos prédios urbanos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:288 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução das obras de cobertura e regularização das ribeiras da Liria e Marcovão, em Alcains.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:560 — Inclui nas classes xv e xvii da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de viveirista dos serviços florestais e fiel de armazém, contratado, dos serviços de agricultura, ambos da colónia de Angola.

Decreto n.º 38:289 — Autoriza a emissão de moedas metálicas do valor facial de 10, 5, 2,50 e 1 angolares, destinadas à colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:290 — Estabelece que as quantias correspondentes às diferenças entre o custo real de importação dos metais e o custo em armazém segundo o preço constante da tabela em vigor constituam receita legal do Fundo de compensação criado, junto da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, pela Portaria n.º 10:013 — Insere disposições tendentes a compelir os importadores ou armazenistas em dívida a entregar as quantias que retêm indevidamente.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:291 — Determina que a liquidação e cobrança das taxas devidas aos organismos de interesse público dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, relativas às mercadorias remetidas como encomendas postais do continente ou de outra ilha dos referidos arquipélagos, fiquem a cargo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones sempre que as alfândegas não processem os correspondentes bilhetes de despacho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 38:287

Reconhecendo-se que convém alargar os benefícios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 31:561, de 10 de Outubro de 1941, aumentando-se assim o estímulo que se vem dando à construção civil;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados, respectivamente, para quinze, doze, dez, oito e seis anos os períodos de doze, dez, oito, seis e quatro estabelecidos nos escalões 1.º a 5.º das alíneas a), b), c) e d) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:561, de 10 de Outubro de 1941.

§ único. Aproveitam desta alteração os prédios considerados habitáveis posteriormente à entrada em vigor do presente diploma.

Art. 2.º Os prazos de dois e quatro anos estabelecidos no artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 31:561 são alargados, respectivamente, para quatro e seis anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 38:288

Considerando que foram adjudicadas a João da Costa Riscado as obras da empreitada de cobertura e regularização das ribeiras da Liria e Marcovão, em Alcains;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, prazo este que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-